



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal criada pelo Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu presidente **GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-RN sob nº 1356, CPF nº 566.092.054-34, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução do Programa de Apoio Institucional – Ações Institucionais - PAI-AI, instituído pela Resolução CFO-183/2016, que tem como finalidade o financiamento total ou parcial, de projetos que visem a melhoria da eficiência das atividades legais dos Conselhos Regionais.

Após a análise da Comissão Especial de Acompanhamento de Projetos – CEAP, foram aprovados os seguintes projetos:

- Fiscalização do exercício profissional;
- Ações de educação profissional e ética odontológica;
- Ciclo de atualização científica de Natal e Região Metropolitana;
- Ciclo de atualização científica de Mossoró;
- Ciclo de palestras de Caicó;
- Ciclo de palestras em Currais Novos; e
- Ciclo de atualização científica de Pau dos Ferros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro 2,5% (cinco por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-parte dos Conselhos Regionais, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na Proposta Orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O PAI-AI, respeitada a sua finalidade precípua, contempla nesta norma, a concessão de suporte financeiro para os Conselhos Regionais para aplicação dos recursos nos seguintes áreas:

- a) ações de fiscalização do exercício profissional; e,
- b) realização de eventos técnicos e científicos para os jurisdicionados, preferencialmente na área de ética profissional.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá abrir conta específica, em seu sistema contábil para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão PAI-AI, devendo constar o razão desta na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-183/2016.

Para ter direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o Conselho Regional deverá comprovar efetividade na adoção de medidas administrativas capazes de promover a redução proporcional da inadimplência no exercício vigente, em razão dos anos anteriores, sem prejuízo de outras ações contempladas no Programa Nacional de Recuperação de Créditos Fiscais no Sistema CFO/CROs, aprovado na Resolução CFO-180/2016.

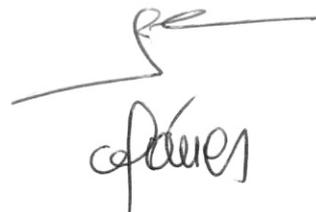
A concessão do auxílio que se refere a Resolução será efetivada após a assinatura e publicação do presente instrumento deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conselho Regional deverá apresentar ao CFO a prestação das contas dos recursos recebidos ao prazo máximo que se dará no último dia útil do ano. De maneira circunstanciada e em forma de balancete, com cópia dos comprovantes de despesas efetuadas no período, com assinatura do presidente, tesoureiro e do contador do Regional beneficiado.

Os recursos liberados deverão ser utilizados, exclusivamente, para os fins a que se destinam, conforme proposta apresentada, devendo o Conselho Regional beneficiado apresentar, em 30 (trinta) dias, no máximo, do término do projeto, relatório circunstanciado, contendo mapa das despesas e cópia autenticada dos comprovantes correspondentes, independente de seus processos contábeis.

O **CONVENENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.



CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DOS PARECERES TÉCNICOS

A concessão do convênio ficará condicionada a emissão de parecer consubstanciado da Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

Também ficará condicionada a emissão de relatório consubstanciado da Gerência Contábil sobre a dotação orçamentária para sua efetivação, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor e R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.04 - Programa de Apoio Institucional - Ações Institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-183/2016.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-183/2016.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

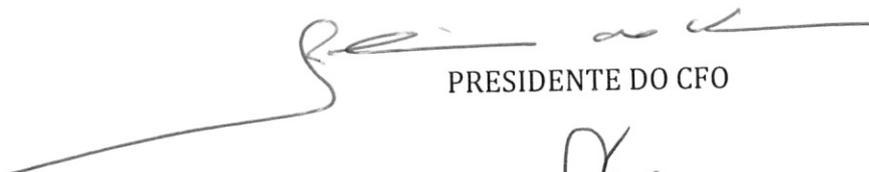


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF), como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos.

Brasília (DF) 05 de junho 2017.


PRESIDENTE DO CFO


PRESIDENTE DO CRO